



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.062, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o uso da máscara facial de proteção individual no contexto da pandemia da COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Ofício nº 599/2023-SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 07 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:

Parágrafo único: locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) e afins;

Art. 2º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.

Art. 3º Permanece em vigor a obrigatoriedade de cumprimento dos demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 7.979, de 25 de novembro de 2022.

Leme, 14 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES